

**TRIBUNAL DE APELAÇÃO NACIONAL**  
da  
**FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE AUTOMOBILISMO E KARTING**



**PROCESSO Nº 02/2007**

**Apelo interposto pelo Concorrente Sulkart Racing  
da decisão nº 6 do Colégio de Comissários Desportivos do 19º Circuito de  
Karting de Braga, prova realizada em 26/27 de Maio de 2007**

**Sessão de 19 de Junho de 2007**

Acordam, em conferência, no Tribunal de Apelação Nacional.

**Sulkart Racing**, com os sinais dos autos, interpôs recurso da decisão do Colégio dos Comissários Desportivos do 19º Circuito de Karting de Braga, decisão essa que aplicou (ao seu piloto nº6) a penalização de exclusão do evento.

Alegou o recorrente em síntese

- O apelante apresentou o motor com 152º graus no final da primeira manga;
- O motor tinha sido medido com os respectivos ângulos de escape anteriormente à corrida, apresentando-se dentro das medidas exigidas pela ficha de homologação, ou seja, 152º;
- A decisão do Colégio dos Comissários Desportivos assenta em medição errada – 149º;
- A medição é ainda inválida dado que foi utilizado instrumento de medição digital de graus e não com o círculo graduado, instrumento aquele, descalibrado e não certificado pela entidade competente para o efeito – Ministério da Economia ou empresa certificada por este Ministério;
- O certificado devia acompanhar o instrumento de medição, o que não ocorreu por inexistir;

Concluiu o recorrente propugnando pela procedência do recurso e revogação da decisão da exclusão do evento que lhe foi aplicada.

Foram ordenadas as diligências reputadas necessárias, nomeadamente a audição de Feliciano Manuel Gaspar Vitorino – Presidente do CCD, António de Deus Barbosa Ferreira – Director da Prova, José Alberto Barbosa Dominges – Comissário Técnico Chefe e João Carlos Silva Ferreira Rito – Responsável Técnico FPAK – Karting; foram efectuados exames ao motor que se apresentava devidamente selado e lacrado; estão juntos o relatório da

verificação técnica efectuada à viatura do concorrente nº6, do apelante e a acta do Colégio dos Comissários Desportivos que aplicou a penalização da exclusão do evento.

Ao julgamento marcado para as 15 h do dia 19 de Junho de 2007 não compareceu o legal representante do apelante cuja notificação este Tribunal providenciou de acordo com os elementos trazidos aos autos pelo recorrente. O Tribunal de Apelação Nacional (TAN) ainda aguardou, durante 45 minutos, a chegada de alguém com poderes para representar o Sulkart Racing; debalde. Face à situação criada, o TAN procedeu à instrução e julgamento do apelo, ao abrigo do disposto no art. 12º do Regulamento do Tribunal Internacional da FIA, qual seja “ a não comparência das partes na audiência não interromperá o curso do procedimento”.

Tudo visto, cumpre decidir.

Não há questões prévias que obstem ao conhecimento da questão de fundo.

O apelante estriba o seu recurso em pretensa errada medição em graus do “timing” de abertura e fecho das janelas de escape e ainda nas eventuais ilegalidades do instrumento de medição que não estaria calibrado e certificado pela entidade competente, não existindo certificado a acompanhar aquele instrumento de medição.

A prova produzida infirma o alegado pelo apelante. Assim,

Na medição efectuada perante o Tribunal foi obtido o valor de 149,4º, sendo o valor mínimo, segundo a ficha de homologação do respectivo motor igual a 152º, com a tolerância de mais/menos 2º.

O instrumento de medição utilizado – goniómetro digital – está aprovado pela entidade competente “*in casu*”, a Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting. Aliás, este instrumento, muito mais fiável que o pretendido pelo apelante, ostenta os dizeres de ser propriedade da Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting.

Em suma: o motor não está em conformidade com a respectiva ficha de homologação, tendo as verificações técnicas sido efectuadas nos termos dos artigos 20º, 24º, 25º, 26º e 27º das Prescrições Gerais.

Nestes termos acordam os do Tribunal de Apelação Nacional em negar provimento ao recurso, confirmando na íntegra a decisão do Colégio dos Comissários Desportivos que penalizou o recorrente com a exclusão do evento, ordenando à autoridade desportiva competente para proceder à classificação definitiva da prova, tendo em conta a presente decisão.

Mais determina a perda de caução prestada pelo apelante.

Custas pelo apelante Sulkart Racing que se fixam em € 750,00 (setecentos e cinquenta euros).

O Tribunal de Apelação Nacional

O Presidente

Dr. José Macedo e Cunha

Feito em Lisboa, aos 6 de Julho de 2007

Registe e notifique